



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/CONUNI/CGU

NOTA Nº 00002/2026/CNLCA/CGU/AGU

NUP: 23036.002067/2018-12

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

Sras. e Srs. membros da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos,

1. Trata-se de expediente encaminhado a esta Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (CNLCA), para ciência, contendo o Parecer nº 00003/2025/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU (seq. 12) da Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria-Geral Federal (CPLC), com a seguinte ementa:

EMENTA:

I- INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS POR MEIO DE INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO, COM REPASSE DE CUSTOS À ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E FINALIDADES DA AUTONOMIA NEGOCIAL COLETIVA.

II- DIREITOS CRIADOS EM DESARMONIA COM A MATÉRIA QUE É PRÓPRIA DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE CUSTEIO, CONFORME ART. 135, § 1, DA LEI 14.133, DE 2021.

III- CONCORDÂNCIA, QUANTO AO PONTO, COM A POSIÇÃO ADOTADA NO PARECER 00138/2024/CONSU/PFINEP/PGF/AGU. PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS ORIENTAÇÕES POSTAS NO OPINATIVO.

IV- ENTENDIMENTO QUE NÃO EXCLUI OUTROS REQUISITOS OU VEDAÇÕES PERTINENTES À FORMAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, A EXEMPLO DA PROIBIÇÃO PREVISTA NO ART. 135, § 2, DA LEI 14.133, DE 2021.

2. Recebidos os autos na Consultoria Nacional da União de Uniformização (CONUNI), foram encaminhados a esta Câmara e distribuídos a esta Advogada da União para avaliar a necessidade de manifestação.

É o breve relatório.

3. Inicialmente, importa esclarecer que a manifestação da CPLC decorreu do exame do entendimento exarado no Parecer nº 00138/2024/CONSU/PFINEP/PGF/AGU (seq. 5), aprovado pelo Despacho 00378/2024/CONSU/PFINEP/PGF/AGU (seq. 6), em que se examinou consulta sobre a interpretação do Acórdão TCU nº 1.207/2024 - Plenário, inclusive em relação à nova interpretação a ser dada ao art. 135, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e a possibilidade de inclusão de benefícios previstos em convenções coletivas, como auxílio odontológico, médico e assistência funeral, em contratos administrativos.

4. Registra-se que, anteriormente, vigia o Parecer nº 00198/2018/PFINEP/PGF/AGU (seq. 1), a partir do qual se entendia que “[...] a Administração não se vincula às disposições contidas em convenção coletiva que estabeleçam direitos não previstos em lei [...]”.

5. No Parecer nº 00138/2024/CONSU/PFINEP/PGF/AGU, entendeu-se que a conclusão do Parecer nº 00198/2018/PFINEP/PGF/AGU não se alteraria a partir do julgamento do Tribunal de Contas da União. Não obstante, apontou-se novidade em relação à interpretação dada ao artigo 135, §1º, da Lei 14.133/2021 que impactaria diretamente a interpretação levada a cabo naquele opinativo, qual seja, o Parecer nº 00013/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU.

6. Assim, no parecer exarado em 2024, a Procuradoria Federal Junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (PFINEP), referiu o seguinte:

Muito embora o entendimento acima não vincule a Administração Federal, dado que não foi aprovado pelo Sr. Advogado Geral da União, tampouco aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial, nos termos do artigo 40 da LC 73/93, considera-se que o entendimento acima deve prevalecer no âmbito do INEP. O parecer foi prolatado por órgão da Advocacia Geral da União que detém entre suas atribuições a *solução de controvérsias jurídicas para uniformização da jurisprudência administrativa* e todo o debate produzido naquele processo contém elementos que conduzem a conclusão pela superação do entendimento constante do Parecer nº 00198/2018/PFINEP/PGF/AGU.

Em outras palavras, enquanto o Parecer nº 00198/2018/PFINEP/PGF/AGU concluiu que a Administração **não se vincula às disposições contidas em convenção coletiva que estabeleçam direitos não previstos em lei**, o PARECER n. 00013/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU concluiu pela legalidade do pagamento da rubrica que **obedecer aos requisitos de validade e contar com a força normativa decorrente de Instrumento de Negociação Coletiva de Trabalho, respeitados o ditames do parágrafo primero do art. 135 e artigo 6º da IN 05/2017**.

Portanto, respondendo objetivamente aos questionamentos I e V:

- em princípio, a conclusão do Parecer nº 00198/2018/PFINEP/PGF/AGU (SEI n.º 0213935) não se alteraria a partir do julgamento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1207/2024, uma vez que o Acórdão ressalta expressamente que um dos seus pontos de partida é o artigo 135 da Lei 14.133, de 2021, que incorporou a redação do artigo 6º da IN MPDG/2017 interpretado naquele Parecer.

- **O entendimento expresso no Parecer nº 00198/2018/PFINEP/PGF/AGU, no que se refere à inclusão em contratos administrativos de rubricas como auxílio odontológico, médico, assistência funeral e outros benefícios sociais, não permanece válido à luz da interpretação atual da Advocacia Geral da União, consoante o disposto no PARECER n. 00013/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, complementado pelo DESPACHO n. 00383/2023/GAB/DECOR/CGU/AGU**

- **Assim, a Administração está autorizada a arcar com os encargos decorrentes de rubrica trabalhista que obedeça aos requisitos de validade e contem com a força normativa decorrente de Instrumento de Negociação Coletiva de Trabalho.**

- **Ainda segundo o entendimento da AGU, não é requisito aferir se determinada verba/rubrica (i) tem natureza salarial ou indenizatória, (ii) se integra ou não a remuneração do empregado, ou (iii) se incorpora ou não ao contrato de trabalho.**

- Contudo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 135 da Lei 14.133, de 2021 a Administração permanece proibida de se vincular as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que: (1) tratem de matéria não trabalhista, (2) de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou (3) que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (grifos no original)

7. A partir do Parecer nº 00138/2024/CONSU/PFINEP/PGF/AGU, ao tratar da possibilidade de a Administração, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, arcar com custos decorrentes de benefícios estabelecidos em norma coletiva, independentemente de previsão legal específica^[1], a CPLC concordou com a solução dada pela PFINEP.

8. No Parecer nº 00003/2025/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU (seq. 12), referiu-se, novamente, o Parecer 00013/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU (NUP 71000.003284/2022-58, seq. 41), transcrevendo-se parte de sua ementa:

3. Os benefícios de natureza trabalhista estabelecidos como obrigatórios em acordo ou convenção coletiva de trabalho poderão ser objeto de repactuação, não sendo requisito aferir se determinada verba ou rubrica (i) tem natureza salarial ou indenizatória, (ii) se integra ou não a remuneração do empregado, ou (iii) se incorpora ou não ao contrato de trabalho.

4. A forma de pagamento (parcela única ou habitualidade), de igual sorte, não impede a sua inserção na planilha de custos e a concessão de repactuação.

9. No ponto, importa mencionar que o entendimento acima foi incluído no Ementário da Consultoria Nacional da União de Terceirização (CONTER), em seu Enunciado 36 (baseado no Parecer nº 00001/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU - NUP 08675.009676/2020-90, e no Parecer nº 00013/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU - NUP 71000.003284/2022-58).

10. Desse modo, considerando que o Parecer nº 00003/2025/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU apenas tratou do alinhamento do entendimento da PFINEP com o entendimento já acolhido em manifestação relevante da Consultoria-Geral da União e posteriormente registrado no Ementário da CONTER, conclui-se ser desnecessário o aprofundamento da matéria por esta Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos.

11. É a manifestação que submeto à deliberação das Sras. e dos Srs. Membros da Câmara e, após a votação, à consideração da Sra. Coordenadora.

Brasília, 30 de abril de 2026.

KARIN RUSCHEL LORENZONI

Advogada da União
(Relatora)

Michelle Marry Marques da Silva
Advogada da União (Coordenadora)

Ana Lídia Soares Vasconcelos
Procuradora da Fazenda Nacional

Antônio David Guerra Rolim de Oliveira
Advogado da União

Antônio dos Santos Neto
Advogado da União

Camila Lorena Lordelo Santana Medrado
Advogada da União

Diego da Fonseca Hermes Ornellas de Gusmão
Procurador Federal

Fabício Lopes Oliveira
Procurador Federal

Fernando Ferreira Baltar Neto
Advogado da União

Flávio Garcia Cabral
Procurador da Fazenda Nacional

Leandro Leite Rocha
Advogado da União

Liana Antero de Melo
Advogada da União

Rafael Schaefer Comparin
Advogado da União

Thyago de Pieri Bertoldi
Advogado da União

Yasmin de Moura Dias
Advogada da União

Notas:

1. Em relação aos efeitos práticos do Acórdão do TCU nos processos licitatórios e contratações públicas, entendeu-se prejudicada a questão, diante de disciplina superveniente estabelecida pelo Decreto 12.174, de 2024, complementado pela Instrução Normativa SEGES/MGI 176, de 2024.



Documento assinado eletronicamente por CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3166759957 e chave de acesso 948dd10b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-05-2026 14:20. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por LIANA ANTERO DE MELO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3166759957 e chave de acesso 948dd10b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIANA ANTERO DE MELO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-05-2026 11:26. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por THYAGO DE PIERI BERTOLDI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3166759957 e chave de acesso 948dd10b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THYAGO DE PIERI BERTOLDI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-05-2026 17:35. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO DOS SANTOS NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3166759957 e chave de acesso 948dd10b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO DOS SANTOS NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-05-2026 17:30. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO DAVID GUERRA ROLIM DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3166759957 e chave de acesso 948dd10b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO DAVID GUERRA ROLIM DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-05-2026 15:37. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO LEITE ROCHA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3166759957 e chave de acesso 948dd10b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEANDRO LEITE ROCHA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-05-2026 14:14. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE GUSMÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3166759957 e chave de acesso 948dd10b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE GUSMÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-05-2026 14:08. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3166759957 e chave de acesso 948dd10b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-05-2026 08:39. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por KARIN RUSCHEL LORENZONI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3166759957 e chave de acesso 948dd10b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KARIN RUSCHEL LORENZONI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-04-2026 15:57. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/CONUNI/CGU

DESPACHO Nº 00009/2026/CNLCA/CGU/AGU

NUP: 23036.002067/2018-12

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E OUTROS

ASSUNTOS: INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS POR MEIO DE INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO, COM REPASSE DE CUSTOS À ADMINISTRAÇÃO.

1. Tendo em vista a sessão realizada pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos - CNLCA no dia 30.04.2026, conforme ata de reunião juntada ao processo eletrônico NUP: 00688.000047/2026-39 (seq. 12) noticiando a aprovação por unanimidade da **NOTA Nº 00002/2026/CNLCA/CGU/AGU**, encaminho os autos do processo à Senhora Consultora para análise e providências decorrentes.

Brasília, 12 de maio de 2026.

MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA

Advogada da União

Coordenadora da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos - CNLCA/CONUNI/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23036002067201812 e da chave de acesso 948dd10b



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3210751500 e chave de acesso 948dd10b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-05-2026 15:58. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE DA CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE UNIFORMIZAÇÃO
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12 ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

DESPACHO Nº 00207/2026/GAB/CONUNI/CGU/AGU

NUP: 23036.002067/2018-12

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

Exmo. Sr. Subconsultor-Geral da União de Políticas Públicas,

1. Aprovo, em seus termos, a NOTA Nº 00002/2026/CNLCA/CGU/AGU e o DESPACHO Nº 00009/2026/CNLCA/CGU/AGU.

À consideração superior.

Brasília, 21 de maio de 2025.

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO
Advogada da União
Consultora Nacional da União de Uniformização

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23036002067201812 e da chave de acesso 948dd10b



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3223892128 e chave de acesso 948dd10b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-05-2026 15:12. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

DESPACHO Nº 00050/2026/SUB-POP/CGU/AGU

NUP: 23036.002067/2018-12

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Aprovo o DESPACHO Nº 00207/2026/GAB/CONUNI/CGU/AGU, da Senhora Consultora Nacional da Consultoria Nacional de Uniformização.

2. À CONUNI, para ciência, registros e comunicações pertinentes.

Brasília, 22 de maio de 2026.

BRUNO MOREIRA FORTES
Advogado da União
Consultor-Geral da União Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23036002067201812 e da chave de acesso 948dd10b



Documento assinado eletronicamente por BRUNO MOREIRA FORTES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3225369070 e chave de acesso 948dd10b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO MOREIRA FORTES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-05-2026 12:23. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.